

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Objetivo: Adequação ao Modelo Padrão Sicoob

VERSÃO VIGENTE ESTATUTO SOCIAL - 08/04/2025	VERSÃO PROPOSTA Manual de Governança Corporativa - SICOOB Circular CCS 1.566, de 28/11/2025	* Texto inalterado * Inclusões de texto * Exclusões de texto
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS		INALTERADO
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO		INALTERADO
<p>Art. 1º. A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA, sob a sigla CREDICAROL, CNPJ nº 53.935.029/0001-21, constituída em 26 de novembro de 1983, que a partir da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2010 passou a denominar-se COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DE ORLÂNDIA, sob a sigla SICOOB CREDICAROL e posteriormente, a partir da Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 2010, alterada para COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE ORLÂNDIA, sob a sigla SICOOB COOCRELIVRE, e com atual denominação COOPERATIVA DE CRÉDITO COOCRELIVRE, ainda sob a sigla SICOOB COOCRELIVRE, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 17 de março de 2016, neste Estatuto Social designada simplesmente Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p>	<p>Art. 1º. A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA, sob a sigla CREDICAROL, CNPJ nº 53.935.029/0001-21, constituída em 26 de novembro de 1983, neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p>	AJUSTE DE TEXTO
<p>I. Sede, administração e foro jurídico na Rua 1 (Um) nº 518, no Centro, CEP: 14.620-000, na cidade de Orlandia, estado de São Paulo;</p>	<p>I. Sede, administração e foro jurídico na Rua 1 (Um) nº 534, no Centro, CEP: 14.620-067, na cidade de Orlandia, estado de São Paulo;</p>	ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO
<p>II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;</p>		INALTERADO
<p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Altinópolis, Américo Brasiliense, Batatais, Barretos, Casa Branca, Franca, Guaira, Guará, Ituverava, Igarapava, Ipuã, Jardinópolis, Luís Antônio, Mococa, Morro Agudo, Miguelópolis, Nuporanga, Orlandia, Ribeirão Preto, Rincão, São João da Boa Vista, Sertãozinho, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista, todos no estado de São Paulo.</p>		INALTERADO

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, neste Estatuto Social designada simplesmente Central Sicoob São Paulo , sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	AJUSTE DA NOMENCLATURA DA CENTRAL
	§ 2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de janeiro de 2010, a Cooperativa alterou sua denominação para COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DE ORLÂNDIA, sob a sigla SICOOB CREDICAROL.	INCLUSÃO
	§ 3º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8 de novembro de 2010, a Cooperativa alterou sua denominação para COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE ORLÂNDIA, sob a sigla SICOOB COOCRELIVRE.	INCLUSÃO
	§ 4º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de março de 2017, a Cooperativa alterou a sua denominação para COOPERATIVA DE CRÉDITO COOCRELIVRE, ainda sob a sigla SICOOB COOCRELIVRE.	INCLUSÃO
CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL		INALTERADO
Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:		INALTERADO
I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;		INALTERADO
	II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;	INCLUSÃO
II. o desenvolvimento de programas de:	III. o desenvolvimento de programas de:	RENUMERAÇÃO
a) poupança e de uso adequado do crédito;		INALTERADO
b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.		INALTERADO
§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do artigo 1º , bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município , nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.	§ 1º A <i>Cooperativa</i> poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada , bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor .	AJUSTE DE TEXTO
§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.		INALTERADO
§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.		INALTERADO

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.		INALTERADO
CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)		INALTERADO
Art. 3º. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.	Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.	AJUSTE DE TEXTO
§ 1º O Sicoob é integrado:		INALTERADO
I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;		INALTERADO
II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);		INALTERADO
III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);		INALTERADO
IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.	IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.	AJUSTE DE TEXTO
§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Cooperativa Central Sicoob São Paulo, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).	§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo , integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).	AJUSTE DA NOMENCLATURA DA CENTRAL
§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME , nos termos deste Estatuto Social.	§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame , nos termos deste Estatuto Social.	AJUSTE DE TEXTO
§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.		INALTERADO
§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central Sicoob São Paulo, sujeita-se às seguintes regras:	§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo , sujeita-se às seguintes regras:	AJUSTE DA NOMENCLATURA DA CENTRAL

<p>I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob São Paulo representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p>	<p>I. aceitação da prerrogativa de a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p>	<p>AJUSTE DA NOMENCLATURA DA CENTRAL</p>
<p>II. a Central Sicoob São Paulo poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas, ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p>	<p>II. a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas, ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p>	<p>AJUSTE DA NOMENCLATURA DA CENTRAL</p>
<p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob São Paulo e demais normativos;</p>	<p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo e dos demais normativos;</p>	<p>AJUSTE DA NOMENCLATURA DA CENTRAL</p>
<p>IV. acesso, pela Central Sicoob São Paulo ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p>	<p>IV. acesso, pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p>	<p>AJUSTE DA NOMENCLATURA DA CENTRAL</p>
<p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central Sicoob São Paulo, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p>	<p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;</p>	<p>AJUSTE DA NOMENCLATURA DA CENTRAL e DETALHAMENTO QUANTO À FORMALIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TEMPORÁRIA, EM REGIME DE COGESTÃO</p>

<p>VI. administração temporária pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, ou em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;</p>	<p>VI. administração temporária pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, ou em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Central Sicoob São Paulo, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso;</p>	<p>COMPLEMENTO DE TEXTO ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA</p>
<p>VII. a Cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p>		<p>INALTERADO</p>
<p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p>	<p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária a aprovação pela <i>Cooperativa</i> apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p>	<p>AJUSTE DE TEXTO</p>
<p>§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p>		<p>INALTERADO</p>
<p>§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p>		<p>INALTERADO</p>
<p>§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>		<p>INALTERADO</p>
<p>CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES</p>		<p>INALTERADO</p>

<p>Art. 4º. A filiação à Central Sicoob São Paulo importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa Singular, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou os associados de outras cooperativas singulares filiadas à mesma Cooperativa Central, desde que os estatutos dessas cooperativas singulares prevejam idêntica responsabilidade, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p>	<p>Art. 4º. A filiação à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p>	<p>AJUSTE DA NOMENCLATURA DA CENTRAL e Exclusão da condição de que os estatutos das demais singulares prevejam idêntica responsabilidade</p>
<p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária desta Cooperativa Singular, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p>	<p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no <i>caput</i> deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p>	<p>AJUSTE DE TEXTO</p>
<p>§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria cooperativa a qual estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>	<p>§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>	<p>AJUSTE DE TEXTO</p>
<p>Art. 5º. A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central Sicoob São Paulo perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p>	<p>Art. 5º. A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p>	<p>AJUSTE DA NOMENCLATURA DA CENTRAL E AJUSTE DE TEXTO</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO II DOS ASSOCIADOS</p>		<p style="text-align: center;">INALTERADO</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO</p>	<p style="text-align: center;">INCLUSÃO DA ÁREA DE ADMISSÃO</p>
<p>Art. 6º. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preenchem as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional.</p>	<p>Art. 6º. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preenchem as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliadas ou estejam estabelecidos no território nacional.</p>	<p style="text-align: center;">AJUSTE DE TEXTO</p>
<p>§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>		<p style="text-align: center;">INALTERADO</p>
<p>§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;</p>	<p>§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:</p>	<p style="text-align: center;">DESMEMBRADO SEM ALTERAÇÃO</p>
	<p>I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;</p>	<p style="text-align: center;">DESMEMBRADO SEM ALTERAÇÃO</p>

	II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;	INCLUSÃO
	III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;	INCLUSÃO Transferido do art. 6º § 2º
	IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;	INCLUSÃO
	V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;	INCLUSÃO
	VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;	INCLUSÃO
	VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;	INCLUSÃO
§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.		INALTERADO
§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.	§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.	INCLUSÃO DA RESSALVA SOBRE AS CONDIÇÕES DE NÃO ACEITAÇÃO OU PERMANÊNCIA NO QUADRO SOCIAL
Art. 7º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração , subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	Art. 7º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa , subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social , e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	AJUSTE DE TEXTO
§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	ALTERAÇÃO
§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.	§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.	ALTERAÇÃO
CAPÍTULO II DOS DIREITOS		INALTERADO
Art. 8º. São direitos dos associados:		INALTERADO
I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;		INALTERADO
II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;	II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;	AJUSTE DE TEXTO
III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;		INALTERADO
IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i> , observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	AJUSTE DE TEXTO

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;		INALTERADO
VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;		INALTERADO
VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.		INALTERADO
Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.		INALTERADO
CAPÍTULO III DOS DEVERES		INALTERADO
Art. 9º. São deveres dos associados:		INALTERADO
I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;		INALTERADO
II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;	II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;	AJUSTE DE TEXTO
III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;	III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i> ;	AJUSTE DE TEXTO
IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;	IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se <i>devem</i> sobrepor interesses individuais;	AJUSTE DE TEXTO
V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;	V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na <i>Cooperativa</i> mantendo suas informações cadastrais atualizadas, <i>especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras</i> ;	COMPLEMENTO DE TEXTO
VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;		INALTERADO
VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.		INALTERADO
CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS		INALTERADO
SEÇÃO I DA DEMISSÃO		INALTERADO
Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e <i>deverá ser</i> formalizada por escrito.	Art. 10. A demissão do associado <i>(que não poderá ser negada)</i> dar-se-á unicamente a seu pedido e <i>será</i> formalizada por escrito.	AJUSTE DE TEXTO

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.	§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.	INALTERADO
§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.		INALTERADO
§ 3º A data de demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.	§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na <i>Cooperativa</i> .	AJUSTE DE TEXTO
SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO		INALTERADO
Art. 11. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:		INALTERADO
I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;		INALTERADO
II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;	II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i> , a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i> ;	COMPLEMENTO DE TEXTO
III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;	III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a <i>Cooperativa</i> ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;	AJUSTE DE TEXTO
IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.		INALTERADO
§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.		INALTERADO
§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.		INALTERADO
§ 3º O associado eliminado terá o direito de interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	§ 3º O associado eliminado terá direito à interposição de recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	AJUSTE DE TEXTO
SEÇÃO III DA EXCLUSÃO		INALTERADO

Art. 12. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:		INALTERADO
I. dissolução da pessoa jurídica;	I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;	COMPLEMENTO DE TEXTO
II. morte da pessoa física;		INALTERADO
III. incapacidade civil não suprida;		INALTERADO
IV. fraude ou determinação legal;		EXCLUSÃO Transferido para art. 6º § 2º
V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 6º, § 4º.	IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i> , exceto o disposto no art. 6º, § 4º.	RENUMERAÇÃO
Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 6º, § 2º, observadas as regras para eliminação de associados.	Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.	AJUSTE DE TEXTO
CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO		INALTERADO
Art. 13. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.		INALTERADO
§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.		INALTERADO
§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.		INALTERADO
Art. 14. A readmissão do associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.	Art. 14. A readmissão de associado desligado será deliberada pela <i>Cooperativa</i> , conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.	AJUSTE DE TEXTO
TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL		INALTERADO
CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL		INALTERADO
SEÇÃO I CONSIDERAÇÕES GERAIS	SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	AJUSTE DE TEXTO
Art. 15. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, sendo que o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior ao limite mínimo estabelecido na regulamentação vigente.	Art. 15. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, sendo que o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior ao limite mínimo estabelecido na regulamentação vigente.	INALTERADO
§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia nos termos da legislação vigente.		INALTERADO

<p>§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</p>		<p>INALTERADO</p>
<p>§ 3º A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionado ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a Cooperativa.</p>	<p>§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a Cooperativa.</p>	<p>AJUSTE DE TEXTO</p>
<p>Art. 16. No ato da admissão, o associado se obriga a subscrever e integralizar quotas-partes, observado o seguinte:</p> <p>I. o associado pessoa natural se obriga a subscrever o número de 100 (cem) quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, e integralizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, em moeda corrente, podendo integralizar o restante em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada;</p> <p>II. o associado pessoa jurídica se obriga a subscrever o número de 200 (duzentas) quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, e integralizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, em moeda corrente, podendo integralizar o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) cada.</p>	<p>Art. 16. No ato de admissão, o associado pessoa natural subscreverá e integralizará, no mínimo 100 (cem) quotas-partes, e o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará, no mínimo 200 (duzentas) quotas-partes, podendo ambos integralizar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) a vista, e o restante, em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas.</p>	<p>TEXTO CONSOLIDADO</p> <p>PARCELAMENTO PADRONIZADO EM 2 PARCELAS, TANTO PARA PF QUANTO PARA PJ</p>
<p>§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados poderão subscrever e integralizar valores previamente estabelecidos em planos de capitalização.</p>		<p>INALTERADO</p>
<p>§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.</p>		<p>INALTERADO</p>
<p>§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do inciso I do artigo 20 deste Estatuto Social.</p>	<p>§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.</p>	<p>COMPLEMENTO DE TEXTO</p>
<p>§ 4º As quotas-partes não poderão ser cedidas ou oferecidas em garantia de operações com terceiros.</p>	<p>§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p>	<p>AJUSTE DE TEXTO</p>
<p>§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação de que tratam os incisos I e II deste artigo.</p>	<p>§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i>, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.</p>	<p>AJUSTE DE TEXTO</p>
<p>§ 6º Havendo posterior redução do capital mínimo de quotas-partes de que tratam os incisos I e II deste artigo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p>	<p>§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.</p>	<p>AJUSTE DE TEXTO</p>
<p>Art. 17. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p>	<p>Art. 17. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta-corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p>	<p>AJUSTE DE TEXTO</p>

<p>Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p>		<p>INALTERADO</p>
<p>Art. 18. Os funcionários da Cooperativa poderão subscrever quotas-partes, iniciando com o mínimo conforme disposto no artigo 16, e respeitando o que estabelece este Estatuto e o que segue:</p> <p>I. permanece sem direito a voto em Assembleia Geral e a ser candidato a cargos estatutários enquanto funcionário da Cooperativa e até a aprovação das contas pela Assembleia Geral Ordinária do exercício contábil do último ano do qual participou do quadro de funcionários;</p> <p>II. quando do desligamento do quadro de associados e do corpo funcional, por qualquer dos critérios estabelecidos pela Cooperativa e constantes deste Estatuto, poderá levantar de imediato a totalidade dos recursos integralizados em quotas partes;</p> <p>III. nos desligamentos do quadro de associados, caso aplicado o disposto no inciso II acima, serão compensados os valores integralizados com os valores devidos à Cooperativa em nome do associado;</p> <p>IV. se optar em permanecer como associado da Cooperativa, o funcionário desligado não poderá sacar no todo ou parte os valores integralizados em conta capital, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração, por propositura da Diretoria Executiva, após solicitação escrita do funcionário ora desligado do quadro de funcionários da Cooperativa.</p>		<p>EXCLUSÃO</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p>		<p>INALTERADO</p>
<p>Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), a pessoa jurídica ou o ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p>	<p>Art. 18. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p>	<p>RENUMERAÇÃO + AJUSTE DE TEXTO</p>
<p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na</p>		<p>INALTERADO</p>
<p>§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no artigo 16 deste Estatuto Social.</p>		<p>INALTERADO</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</p>		<p>INALTERADO</p>

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO		INALTERADO
Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado , além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:	Art. 19. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando , além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:	RENUMERAÇÃO + AJUSTE DE TEXTO
I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;	I. a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário , e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio ;	COMPLEMENTO DE TEXTO
II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;	II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;	ALTERAÇÃO DO VALOR
III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:		INALTERADO
a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, exceto do regulamentado no artigo 18 ;	a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;	AJUSTE DE TEXTO (ART 18 - FUNCIONÁRIOS)
b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido para pagamento em até 10 (dez) anos, em parcelas iguais , mensais, trimestrais, semestrais ou anuais , conforme regulamentação própria, aprovada pela Diretoria Executiva e ratificada pelo Conselho de Administração;	b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> ao associado será dividido em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas , conforme regulamentação própria, aprovada Conselho de Administração;	AJUSTE DE TEXTO
c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, nas condições estabelecidas neste Artigo 20, inciso III, alínea "b", deste Estatuto Social , ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública , terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i> , deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e consecutivas , ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	AJUSTE DE TEXTO
d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.		INALTERADO
IV. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e, desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento.		EXCLUSÃO

<p>§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no artigo 20, inciso I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p>	<p>§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no artigo 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p>	<p>AJUSTE DE TEXTO</p>
<p>§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p>		<p>INALTERADO</p>
<p>§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p>		<p>INALTERADO</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL</p>		<p>INALTERADO</p>
<p>Art. 21. O associado pessoa natural ou jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes integralizadas, mantendo todos os direitos sociais, nas condições do regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, o que dependerá ainda da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.</p>	<p>Art. 20. O associado pessoa natural ou jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes integralizadas, mantendo todos os direitos sociais, nas condições do regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, o que dependerá ainda da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.</p>	<p>RENUMERAÇÃO</p>
<p>Parágrafo único. O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p>		<p>INALTERADO</p>
	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES</p>	
	<p>Art. 21. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.</p>	
	<p>§ 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.</p>	<p>INCLUSÃO</p>
	<p>§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 20.</p>	

	§ 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.	
TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS		INALTERADO
CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS		INALTERADO
Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, serem elaborados balancetes de verificação mensais.	Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.	AJUSTE DE TEXTO
§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:		INALTERADO
I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;	I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;	AJUSTE DE TEXTO
II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;		INALTERADO
III. pela constituição de reservas;		INALTERADO
IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:		INALTERADO
a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;		INALTERADO
b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;		INALTERADO
c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;		INALTERADO
V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.		INALTERADO
§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:	§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:	AJUSTE DE TEXTO
I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	RENUMERAÇÃO
II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;	I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;	RENUMERAÇÃO COM AJUSTE DE TEXTO
III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.		INALTERADO
CAPÍTULO II DOS FUNDOS		INALTERADO

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:		INALTERADO
I. 70% (setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;		INALTERADO
II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.	II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.	AJUSTE DE TEXTO
§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, recebidos no exercício corrente, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	AJUSTE DE TEXTO
§ 2º Além dos fundos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos , inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	AJUSTE DE TEXTO
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL		INALTERADO
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS		INALTERADO
Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:		INALTERADO
I. Assembleia Geral,		INALTERADO
II. Conselho de Administração,		INALTERADO
III. Diretoria Executiva, e		INALTERADO
IV. Conselho Fiscal.		
Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.		INALTERADO
CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL		INALTERADO
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO		INALTERADO
Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração.	Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.	AJUSTE DE TEXTO

<p>§ 1º A Assembleia Geral poderá também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p>	<p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.</p>	AJUSTE DE TEXTO
<p>§ 2º A Cooperativa Central Sicoob São Paulo poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p>	<p>§ 2º A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p>	AJUSTE DA NOMENCLATURA DA CENTRAL
I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;		INALTERADO
II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;		INALTERADO
III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.		INALTERADO
	<p>IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.</p>	INCLUSÃO
<p>§ 3º A Central Sicoob São Paulo poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º deste artigo não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.</p>	<p>§ 3º A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º deste artigo não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.</p>	AJUSTE DA NOMENCLATURA DA CENTRAL
<p>SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p>		INALTERADO
<p>Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da <i>Cooperativa</i> ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p>		INALTERADO
<p>Parágrafo único. Não havendo quórum de instalação, no horário estabelecido para a primeira convocação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>		INALTERADO
<p>SEÇÃO III DO EDITAL</p>		INALTERADO
<p>Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter no mínimo:</p>	<p>Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:</p>	AJUSTE DE TEXTO
<p>I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida da indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p>	<p>I. a denominação social completa da <i>Cooperativa</i>, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p>	AJUSTE DE TEXTO
<p>II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;</p>		INALTERADO

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;		INALTERADO
IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;	IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;	AJUSTE DE TEXTO
V. os assuntos que serão objeto de deliberação;		INALTERADO
VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;		INALTERADO
VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;		INALTERADO
VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme artigo 25 deste Estatuto Social.		INALTERADO
Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.		INALTERADO
SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		INALTERADO
Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:	Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:	COMPLEMENTO DE TEXTO
I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;		INALTERADO
II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;		INALTERADO
III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.		INALTERADO
SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO		INALTERADO
Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.		INALTERADO
§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.		INALTERADO
§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.		INALTERADO

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Cooperativa Central Sicoob São Paulo, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Cooperativa Central e secretariados por convidado pelo primeiro.	§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo e secretariados por convidado pelo primeiro.	AJUSTE DA NOMENCLATURA DA CENTRAL
§ 4º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da <i>Cooperativa</i> para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.		INALTERADO
SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO		INALTERADO
Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.		INALTERADO
§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.		INALTERADO
§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.		INALTERADO
SUBSEÇÃO II DO VOTO		INALTERADO
Art. 31. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação , mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.	Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto	AJUSTE DE TEXTO
§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.	§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.	AJUSTE DE TEXTO
§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no artigo 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.		INALTERADO
SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE		INALTERADO
Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:		INALTERADO
I. sejam determinados o local, a data e hora de prosseguimento da sessão;	I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;	AJUSTE DE TEXTO
II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício; e		INALTERADO
III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.		INALTERADO

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.	Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.	AJUSTE DE TEXTO
SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES		INALTERADO
Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos artigos 34 e 35 deste Estatuto, sobre:		INALTERADO
I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;	I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> , o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;	COMPLEMENTO DE TEXTO
II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;		INALTERADO
III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;	III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;	AJUSTE DE TEXTO
IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 11, § 3º deste Estatuto Social;	IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 11, § 3º deste Estatuto Social;	AJUSTE DE TEXTO
V. filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob São Paulo.	V. filiação e demissão da Cooperativa à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo.	AJUSTE DA NOMENCLATURA DA CENTRAL
CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA		INALTERADO
Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:		INALTERADO
I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:		INALTERADO
a) Relatório da gestão,		INALTERADO
b) Balanço,		INALTERADO
c) Relatório da auditoria independente,		INALTERADO
d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;		INALTERADO
II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;		INALTERADO
III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;		INALTERADO
IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;		INALTERADO

V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho Fiscal;	V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;	AJUSTE DE TEXTO
VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da Política de Remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;	VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da Política de Remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;	AJUSTE DE TEXTO
VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 35 deste Estatuto Social.		INALTERADO
Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.		INALTERADO
CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA		INALTERADO
Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:		INALTERADO
I. reforma do estatuto social;		INALTERADO
II. fusão, incorporação ou desmembramento;		INALTERADO
III. mudança do objeto social;		INALTERADO
IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;		INALTERADO
V. prestação de contas do liquidante.		INALTERADO
Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.		INALTERADO
CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS		INALTERADO
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		INALTERADO
Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:		INALTERADO
I. ser pessoa natural;	I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;	COMPLEMENTO DE TEXTO
II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas.		INALTERADO

III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;		INALTERADO
IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;		INALTERADO
V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;		INALTERADO
VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;		INALTERADO
VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;		INALTERADO
VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;		INALTERADO
IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à Política de Sucessão de Administradores.		INALTERADO
§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.	§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, a vacância do cargo na cooperativa ocorrerá de forma imediata a partir da comunicação do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.	AJUSTE DE TEXTO (Tornou vacância automática)
§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:		INALTERADO
I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;		INALTERADO
II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;	II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;	AJUSTE DE TEXTO
III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).	III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).	AJUSTE DE TEXTO

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.		INALTERADO
§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.		INALTERADO
SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		INALTERADO
SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO	SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	AJUSTE DE TEXTO
Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 6 (seis) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário e demais conselheiros vogais, sendo vedada a constituição de membro suplente.		INALTERADO
Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.		INALTERADO
Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.		INALTERADO
§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.		INALTERADO
§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da Cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.		INALTERADO
SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		INALTERADO
Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:		INALTERADO
I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;		INALTERADO
II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;		INALTERADO
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.		INALTERADO
§ 1º O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.		INALTERADO

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.	§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.	AJUSTE DE TEXTO
SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		INALTERADO
Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:		INALTERADO
I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-presidente;	I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-presidente	DESMEMBRADO
	II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-presidente	DESMEMBRADO
II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de Presidente, de Vice-presidente ou do Secretário, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;	III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo Presidente e/ou pelo Vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;	RENUMERAÇÃO + AJUSTE DE TEXTO
III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:	IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:	RENUMERAÇÃO
a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;	a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;	COMPLEMENTO DE TEXTO
b) renúncia;		INALTERADO
c) destituição;		INALTERADO
d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;		INALTERADO
e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;	e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;	INCLUSÃO DA CENTRAL
f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;		INALTERADO
g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;		EXCLUSÃO
	g) indicação como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, a partir da comunicação do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral	INCLUSÃO
h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 36 deste Estatuto Social;		INALTERADO

<p>i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.</p>	<p>i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.</p>	<p>INCLUSÃO DA COOPERATIVA</p>
<p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p>	<p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração</p>	<p>AJUSTE DE TEXTO</p>
<p>§ 2º Ficando vagos por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p>	<p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p>	<p>AJUSTE DE TEXTO</p>
<p>§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p>	<p>§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p>	<p>AJUSTE DE TEXTO</p>
<p>§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p>	<p>§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.</p>	<p>AJUSTE DE TEXTO</p>
<p>§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso III do caput deste artigo cabe à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.</p>	<p>§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso IV do caput deste artigo cabe à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.</p>	<p>AJUSTE DE TEXTO</p>
	<p>§ 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.</p>	<p>INCLUSÃO</p>
	<p>§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.</p>	<p>INCLUSÃO</p>
<p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>		<p>INALTERADO</p>
<p>Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p>		<p>INALTERADO</p>
<p>I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p>		<p>INALTERADO</p>
<p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a Política de Remuneração vigente;</p>	<p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;</p>	<p>INCISO DESMEMBRADO + AJUSTE DE TEXTO</p>

	III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros dos comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;	AJUSTE DE TEXTO
III. fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	IV. fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	RENUMERAÇÃO
IV. aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	V. aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	RENUMERAÇÃO
V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;	VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;	RENUMERAÇÃO
VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;	VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;	RENUMERAÇÃO
VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta de criação de outros fundos;	VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;	RENUMERAÇÃO + AJUSTE DE TEXTO
VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;	IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;	RENUMERAÇÃO
IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;	X. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;	RENUMERAÇÃO
X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);	XI. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);	RENUMERAÇÃO
XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	RENUMERAÇÃO
XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	XIII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	RENUMERAÇÃO
XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;	XIV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados;	RENUMERAÇÃO + AJUSTE DE TEXTO
XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	XV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	RENUMERAÇÃO
XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;	XVI. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i> , especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;	RENUMERAÇÃO
XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	XVII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	RENUMERAÇÃO

XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.	XVIII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.	RENUMERAÇÃO
XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Cooperativa Central Sicoob São Paulo;	XIX. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo ;	RENUMERAÇÃO + AJUSTE DA NOMENCLATURA DA CENTRAL
XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de bens imóveis não de uso próprio;	XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva ;	RENUMERAÇÃO + INCLUSÃO DA POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO
XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).	XXI. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).	RENUMERAÇÃO
	XXII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa , exceto a sua Sede, quando delegado pela Assembleia Geral.	INCLUSÃO
Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:		INALTERADO
I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da Cooperativa Central Sicoob São Paulo, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;	I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo , do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;	AJUSTE DA NOMENCLATURA DA CENTRAL
II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;		INALTERADO
III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;		INALTERADO
IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;		INALTERADO
V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;		INALTERADO
VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.		INALTERADO
§ 1º Na impossibilidade de representação pelo Vice-presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I deste artigo.		INALTERADO
§ 2º É atribuição do Vice-presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.		INALTERADO
§ 3º O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-presidente.		INALTERADO

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA		INALTERADO
SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO		INALTERADO
Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos Diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente Executivo, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Operações.		INALTERADO
Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.		INALTERADO
Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.		INALTERADO
Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.		INALTERADO
SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA		INALTERADO
Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:		INALTERADO
I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente Executivo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo Financeiro ou Diretor de Operações, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;		INALTERADO
II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto, ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos da data da ocorrência.		INALTERADO
§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar- se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda , sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	AJUSTE DE TEXTO
§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	AJUSTE DE TEXTO
§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do artigo 40 deste Estatuto Social.		INALTERADO

	§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.	INCLUSÃO
SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA		INALTERADO
Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:		INALTERADO
I. Diretoria Executiva:		INALTERADO
a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;		INALTERADO
b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;		INALTERADO
c) elaborar orçamentos para deliberação pelo Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	AJUSTE DE TEXTO
e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;		INALTERADO
f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;		INALTERADO
g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;		INALTERADO
h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Cooperativa Central Sicoob São Paulo, das áreas de Auditoria e dos Controles Internos.	h) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Cooperativa Central <i>de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo</i> , e das áreas de Auditoria, <i>Supervisão</i> e Controles Internos;	AJUSTE DA NOMENCLATURA DA CENTRAL E INCLUSÃO SUPERVISÃO
i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;		INALTERADO
j) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	j) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, <i>da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo</i> , de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;	AJUSTE DE TEXTO
II. Diretor Presidente Executivo, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:		INALTERADO
a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do artigo 42 deste Estatuto Social;		INALTERADO
	b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Cooperativa, em conjunto com outro Diretor Executivo;	INCLUSÃO

	c) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, em conjunto com outro diretor, observado o disposto neste Estatuto	INCLUSÃO
b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;	d) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;	RENUMERAÇÃO
c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	e) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	RENUMERAÇÃO + AJUSTE DE TEXTO
d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	f) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	RENUMERAÇÃO
e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	g) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	RENUMERAÇÃO
f) coordenar a carteira de crédito ativo e passivo da Cooperativa;	h) coordenar a carteira de crédito ativo e passivo da Cooperativa;	RENUMERAÇÃO
g) coordenar as atividades relativas à concessão de crédito;	i) coordenar as atividades relativas à concessão de crédito;	RENUMERAÇÃO
h) coordenar as atividades relativas às operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;	j) coordenar as atividades relativas às operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;	RENUMERAÇÃO
i) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;	k) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;	RENUMERAÇÃO
j) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;	l) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;	RENUMERAÇÃO
III. Diretor Administrativo Financeiro:		INALTERADO
a) assessorar o Diretor Presidente Executivo nos assuntos a ele competentes;		INALTERADO
b) substituir o Diretor Presidente Executivo e o Diretor de Operações em seus impedimentos eventuais, inclusive na representação prevista no inciso II-a deste artigo;		INALTERADO
c) responsabilizar-se pelo gerenciamento de riscos e de capital, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;		INALTERADO
d) dirigir as atividades administrativas e executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;		INALTERADO
e) responsabilizar-se pelas atividades de cadastro e manutenção de contas de depósitos da Cooperativa e pelas atividades atinentes à área contábil, de forma a permitir visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;		INALTERADO
f) dirigir as atividades relacionadas ao cadastro de associados;		INALTERADO
g) coordenar as atividades de fomento e planejamento;		INALTERADO
h) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;		INALTERADO
i) decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregado;		INALTERADO
j) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais;		INALTERADO
k) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;		INALTERADO
l) coordenar e responsabilizar-se pelas atividades relacionadas com as funções financeiras;		INALTERADO

m) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários.		INALTERADO
n) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;		INALTERADO
IV. Diretor de Operações:		INALTERADO
a) assessorar o Diretor Presidente Executivo em assuntos de sua área;		INALTERADO
b) substituir o Diretor Presidente Executivo e o Diretor Administrativo Financeiro, em seus impedimentos eventuais, inclusive na representação prevista no inciso II-a deste artigo;		INALTERADO
c) dirigir as atividades operacionais no que tange à oferta de produtos e serviços e a movimentação de capital;		INALTERADO
d) responder pela estratégia comercial da Cooperativa, coordenando as atividades comerciais da Sede e Postos de Atendimento, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;		INALTERADO
e) elaborar as análises mensais sobre a evolução dos negócios e resultados, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;		INALTERADO
f) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;		INALTERADO
g) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente Executivo.		INALTERADO
h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.		INALTERADO
§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.		INALTERADO
§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da Cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.		INALTERADO
SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO		INALTERADO
Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores executivos a empregado da Cooperativa:		INALTERADO
I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicium</i> ;	I. não poderá ter prazo de vigência superior ao do mandato dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicium</i> ;	AJUSTE DE TEXTO
II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;		INALTERADO
III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.		INALTERADO

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo da Central Sicoob São Paulo.	Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.	AJUSTE DE TEXTO
Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.		INALTERADO
Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente , cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	AJUSTE DE TEXTO
SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL		INALTERADO
SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO		INALTERADO
Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.		INALTERADO
§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.		INALTERADO
§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.		INALTERADO
SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL		INALTERADO
Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do artigo 40 deste Estatuto Social.		INALTERADO
§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.	§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.	AJUSTE DE TEXTO
§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.	§ 2º Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.	AJUSTE DE TEXTO
§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas , no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s) , no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	AJUSTE DE TEXTO

	§ 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.	INCLUSÃO
SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL		INALTERADO
Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:		INALTERADO
I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;	I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;	AJUSTE DE TEXTO
II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;		INALTERADO
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de Ata.		INALTERADO
§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.	§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.	AJUSTE DE TEXTO
§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.	§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.	AJUSTE DE TEXTO
§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.		INALTERADO
SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL		INALTERADO
Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:		INALTERADO
I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;		INALTERADO
II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;		INALTERADO
III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;		INALTERADO
IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;		INALTERADO
V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;	V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;	AJUSTE DE TEXTO
VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;		INALTERADO

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;		INALTERADO
VIII. aprovar o próprio regimento interno.		INALTERADO
Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes nos relatórios da Auditoria Interna, da Auditoria Independente e Auditoria Cooperativa, dos Controles Internos, dos Diretores Executivos ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.	Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i> , ou da assistência de técnicos externos, às expensas da <i>Cooperativa</i> , quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.	AJUSTE DE TEXTO
TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO		INALTERADO
Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:		INALTERADO
I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;		INALTERADO
II. pela alteração de sua forma jurídica;		INALTERADO
III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;		INALTERADO
IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;		INALTERADO
V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.		INALTERADO
Art. 54. A liquidação da sociedade obedece às normas legais e regulamentares próprias.	Art. 54. A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.	AJUSTE DE TEXTO
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		INALTERADO
Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.		INALTERADO
Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.		INALTERADO
Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.		INALTERADO

	Art. 58. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.	INCLUSÃO
	Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.	INCLUSÃO
TÍTULO VIII DA CRONOLOGIA		INALTERADO
Art. 58. Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de constituição da Cooperativa em 26 de novembro de 1983; retificado e ratificado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26 de março de 1999; nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 18 de abril de 2008, de 18 de janeiro de 2010, de 08 de novembro de 2010, de 27 de dezembro de 2011, de 08 de maio de 2012, de 21 de março de 2013, de 11 de março de 2014, de 17 de março de 2016, de 04 de abril de 2019, de 23 de julho de 2020, de 29 de março de 2022, de 12 de abril de 2023 e de 08 de abril de 2025.	Art. 59. Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de constituição da Cooperativa em 26 de novembro de 1983; retificado e ratificado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26 de março de 1999; nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 18 de abril de 2008, de 18 de janeiro de 2010, de 08 de novembro de 2010, de 27 de dezembro de 2011, de 08 de maio de 2012, de 21 de março de 2013, de 11 de março de 2014, de 17 de março de 2016, de 04 de abril de 2019, de 23 de julho de 2020, de 29 de março de 2022, de 12 de abril de 2023, de 08 de abril de 2025 e de 07 de abril de 2026.	RENUMERAÇÃO + ATUALIZAÇÃO